

Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3567, DE 29 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas adicionais, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Paraibuna, através do Decreto nº 3.510, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, reconhecendo o estado de calamidade pública, âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo o estado de calamidade pública, âmbito estadual;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a declaração de pandemia global em 11 de março de 2020, em razão da disseminação da contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade das ações de intervenções do Departamento Municipal de Saúde, conhecidas como "Barreiras Sanitárias", para conscientização da população e atendimento primário à possíveis casos de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização, conforme deliberação do Comitê de Gestão de Crise, das ações de saúde conhecidas como "Barreiras Sanitárias", cabendo ao Departamento Municipal de Saúde o seu desenvolvimento e escala de servidores municipais.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, de forma excepcional, fica autorizada, mediante comunicação prévia ao superior hierárquico, a requisição de servidores municipais de outros Departamentos Municipais.

Art. 2º - Os servidores municipais responsáveis pela fiscalização das ações de enfrentamento à pandemia deverão estabelecer escala diária para atuação, considerando a região central, estendendo-se aos demais bairros, de forma a orientar aos cidadãos e comerciantes da necessidade de prevenção.

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 - prefeito@paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3567, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento ao previsto no caput, deverá ser seguido o rito estipulado no Decreto Municipal nº 3515, de 22 de abril de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 3° - Fica autorizada a utilização de veículo adequado para realização de trabalhos de desinfecção nos logradouros públicos, independentemente do Departamento Municipal responsável, com servidor municipal devidamente habilitado.

Parágrafo Único - Deverá ser disponibilizado ao Comitê de Gestão de Crise cronograma de logradouros atingidos pelas ações, para a devida publicidade e conhecimento da população.

Art. 4° - Aos servidores municipais convocados para as ações de combate à pandemia de Covid-19, na forma dos artigos 1°, 2° e 3°, que não se apresentarem para cumprimento das funções a que forem direcionados ou procederem de maneira inadequada, ou ainda, prejudicial as atividades, será determinada a apuração de falta disciplinar, mediante procedimento administrativo disciplinar, salvo motivo devidamente justificado e previamente acatado pelo respectivo Diretor de Departamento.

Art. 5° - Fica autorizada à Prefeitura Municipal firmar parcerias com as entidades da Iniciativa Privada para ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Art. 6° - Os cultos religiosos deverão ocorrer seguindo os critérios de distanciamento social, disponibilização de álcool em gel (70%) e local para higienização das mãos, e ainda, com manutenção de ampla circulação de ar no recinto, ficando expressamente proibida a presença de fiéis em ambientes totalmente fechados.

Art. 7º - Todos os atos praticados no enfrentamento a pandemia deverão ser imediatamente publicados no site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência.

Parágrafo Único - Recomenda-se que, os decretos municipais específicos ao combate ao Covid-19, tenham destaque no site da Prefeitura Municipal, como forma de ampliar o conhecimento da população sobre as ações em curso.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Paraibuna, 29 de julho de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Vantos Araujo

Assessor da Sedretaria de Sabinete

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 - prefeito@paraibuna.sp.gov.br